



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

RESOLUÇÃO N°. 006, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Proposição N°. 011/2000, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este colegiado em sua 188^a Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os mecanismo de acompanhamento e controle de Projetos de Engenharia e Arquitetura e as suas obras, constantes nas Normas Técnicas de Ocupação e Uso do Solo do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. **ALTERAR** os prazos estipulados na Resolução N°. 148/98, de 30 de outubro de 1998, para o limite de até 5 (cinco) anos para a vigência do Termo de Reserva de Área, aplicáveis aos empreendimentos habitacionais, educacionais, institucionais, governamentais e aqueles sem fins lucrativos.

§ Único. Para aplicação do disposto neste artigo, poderá a SUFRAMA adequar os limites de prazos, em cada caso, para apresentação dos projetos de engenharia e arquitetura correspondentes, inclusive aprovar a implantação dos empreendimentos em etapas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK
Superintendente, em exercício